



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 15/2023

RESCISÃO DO CONTRATO Nº

158/2023

OUTLOC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA.

Proc. Administrativo 5- 25.993/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 27/09/2023 às 15:03:20

Setores envolvidos:

GP, SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

RESCISÃO CONTRATUAL, AUTLOC, CONTRATO 158/2023, PREGAO 15/2023

Segue anexo parecer jurídico, sendo que o Dep. de Licitações deve providenciar o atendimento do item "a" do parecer e posteriormente certificar o decurso do prazo, com ou sem defesa da empresa, e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para análise e decisão do Prefeito.

Att

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1115_2023_Proc_25993_Rescisao_Contratual_aquisicao_de_um_trator_agricola_Autloc_Penalidades.pdf





PARECER JURÍDICO N.º 1115/2023

PROCESSO Nº : 25993/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INTERESSADA : AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS
LTDA
ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura pretendendo a rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 158/2023 (Pregão Eletrônico n.º 15/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de um trator agrícola.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Ofício n.º 6331/2023 e Processos Administrativos n.º 962 e 11740/2023.

É o relatório.

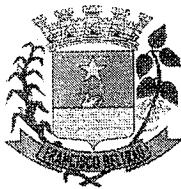
2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa foi declarada vencedora do item 01 (trator agrícola) do Pregão Eletrônico n.º 15/2023, sendo o Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 158/2023 subscrito pelas partes em 17/02/2023 com vigência até 17/02/2024.

Ocorre que o Município encaminhou à empresa as Notas de Empenho n.º 11806 e 11807/2023 na data de 05/05/2023, através do Ofício n.º 6331/2023, solicitando a entrega do trator agrícola. A contratada, por meio do próprio ofício, manifestou o recebimento e ciência das solicitações, entretanto, não efetuou a entrega do item solicitado nem apresentou justificativas.

Diante disso, o fiscal do contrato, Nelson Venzo, entrou em contato com a contratada através do Ofício n.º 6331/2023 novamente solicitando providências no atendimento das demandas. Entretanto, o trator não foi entregue, obrigando o Município a efetuar a Notificação Extrajudicial em face da empresa na data de 09/08/2023, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a realização da entrega do objeto ou que a contratada solicitasse o reequilíbrio financeiro do item, comprovando o devido aumento do equipamento, conforme se depreende da Notificação anexa.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

287

Sendo assim, na data de 17/08/2023 a empresa solicitou o reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto, alegando o aumento expressivo no valor de compra do trator agrícola. Entretanto, não comprovou o referido aumento do equipamento.

Ainda, conforme pesquisa de preços realizada pela equipe de fiscalização do Contrato, é possível identificar valores razoáveis e compatíveis com o edital do Pregão n.º 15/2023, assim, manifestando-se pela inviabilidade do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do item e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização da entrega do objeto, conforme se depreende da Notificação Extrajudicial com Contrarrazões do Município.

O referido prazo findou e a contratada não realizou a entrega do item, esgotando todas as possibilidades possíveis em alinhar com a contratada para que essa cumprisse com suas obrigações, ensejando-se a necessidade de rescisão do Contrato para viabilizar o fornecimento pelos demais classificados no certame.

De acordo com o Contrato, em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro "O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho."

Nota-se que a detentora do Contrato deixou de cumprir as disposições estabelecidas entre as partes, bem como as solicitações de fornecimento e não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de realizá-lo.

Ademais, o Contrato n.º 158/2023 prevê na Cláusula Décima Primeira, da rescisão: "O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses: a) *infrigência de qualquer obrigação ajustada*".

A inexecução contratual por parte da contratada dá ensejo à aplicação das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei n.º 8.666/93 ou Lei n.º 10.520/02).

A aplicação das sanções administrativas, como regra, está subordinada ao vínculo obrigacional existente entre as partes, isto é, a existência do vínculo contratual é condição indispensável para a aplicação das penalidades administrativas.

Percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos, que dispõem:

Lei n.º 10.520/2002

Página 2 de 6

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030

E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

288

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (g.n.)

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a “prévia defesa”, direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

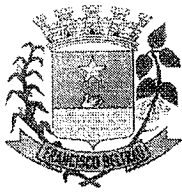
Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 25 ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.





Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.²

Ainda, o Contrato n.º 158/2023 dispõe a incidência da penalidade prevista na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, *in verbis*:

- "b) Multa;*
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
d) Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos."

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Após transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e o encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, deve ser instaurado processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação das penalidades de *impedimento de licitar e de contratar com o Município de Francisco Beltrão e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato* (art. 48 do Decreto Municipal n.º. 251/2020), cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

² Idem, p. 586-587.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

290

De consequência, tratando-se da modalidade de Pregão, não há a obrigatoriedade de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

Lei nº. 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 158/2023 (Pregão Eletrônico nº. 15/2023), firmado com a empresa **AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.** De consequência, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

Página 5 de 6





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

291

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1^º, da Lei nº. 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do Contrato e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria n.º 389/2019 ou subsequente);

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do Contrato e a comunicação do ato à empresa AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar o instrumento. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa pela inexecução do objeto em razão da ausência de entrega de produtos, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de setembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ Art. 79 (...) § 1^º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.






VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82E0-41CF-0E5A-2235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 27/09/2023 15:03:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/82E0-41CF-0E5A-2235>

Proc. Administrativo 25.993/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/09/2023 às 16:39:16

Setores (CC):

GP, SMA, SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

RESCISÃO CONTRATUAL, AUTLOC, CONTRATO 158/2023, PREGAO 15/2023

Boa tarde prezados!

Segue em anexo solicitação de rescisão contratual com a empresa AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.951.836/0001-58, estabelecida na AVENIDA DOM ALOÍSIO A. DOS SANTOS, 671, CEP: 62940000, Bairro NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, na cidade de MORADA NOVA/CE, doravante designada CONTRATADA, representada por JOSE WEDER BASÍLIO RABELO, portador de RG nº 2004032028460-SSP-CE e do CPF nº 485.227.833-49, e posterior abertura de Processo administrativo sancionador, para apreciação e parecer.

Salientamos, que foram esgotadas todas as possibilidades de alinhamento junto a empresa.

Toda nossa movimentação foram movimentadas através de ofício já mencionado no processo inicial.

Sem mais, aguardamos deferimento.

Att

Nelson Venzo

Anexos:

RESCISAO_CONTRATUAL_AUT_LOC_COMERCIO_PEGERAO_15_2023_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson Venzo	21/09/2023 16:39:40	1Doc	NELSON VENZO CPF 956.XXX.XXX-34
Antonio Carlos Bonetti	21/09/2023 16:41:27	1Doc	ANTONIO CARLOS BONETTI CPF 340.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B1F3-5DA1-5D10-55E7**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob N° 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030.

CONTRATADA:

AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.951.836/0001-58, estabelecida na AVENIDA DOM ALOÍSIO A. DOS SANTOS, 671, CEP: 62940000, Bairro NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, na cidade de MORADA NOVA/CE, doravante designada CONTRATADA, representada por JOSE WEDER BASÍLIO RABELO, portador de RG n° 2004032028460-SSP-CE e do CPF n° 485.227.833-49.

DA LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico N°15/2023

Contrato de Fornecimento de Mercadoria N°158/2023

DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o fornecimento de um trator agrícola para promover melhoria na renda e qualidade de vida de agricultores familiares, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	85802	TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ÚLTIMA SERIE, ZERO HORA, POTENCIA EFETIVA MINIMA DE 80 CV, 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL DIESEL, PESO MINIMO DE 3300 KG.	YANHMA SOLIS 80	UN	1,00	239.990,00	239.990,00

DO CONVÊNIO:

Recursos vinculados a CEF - MAPA CV 926001/2022 - EQUIP AGRICOLAS (71.108-6).

DA SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Considerando que a contratada descumpriu todas as clausula contratuais e suas obrigações perante este ente;

Considerando que o Município esgotou todas as possibilidades possíveis em alinhar com a contratada para que essa cumprisse com sua obrigações;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Considerando que o Município notificou a contratada, cumpriu prazos de resposta e contrarrazões;

Considerando que todo o processo ocorreu de forma digital, 1DOC, visando transparência e celeridade;

Considerando que a contratada isentou-se em resolver suas obrigações.

Solicitamos ao departamento que promova a rescisão contratual e promova a abertura de processo administrativo sancionador, aplicando todas as penalidades e sanções destacadas no contrato, e dentro das possibilidades, se assim o houver, convoque o próximo fornecedor, para o item.

Salientamos que, se tiver próximo colocado, e este manifestar interesse em nos fornecer o equipamento teremos um enorme ganho, principalmente em tempo. Visto que, todo o processo junto a empresa, objeto desta rescisão, nos desprende enorme tempo, com isso, apertando nossos prazo junto ao MAPA, órgão responsável pelo convênio.

Por fim, esclarecemos que todos os documentos do processo, e que justificam esta solicitação estão disponíveis digitalmente dentro da plataforma da 1 DOC.

Sendo o que nos cumpria, aguardamos manifestação do Departamento.

Cordialmente.

Nelson Venzo
Fiscal do Contrato

Francisco Beltrão, 21 de Setembro de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1F3-5DA1-5D10-55E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 21/09/2023 16:39:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 21/09/2023 16:41:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B1F3-5DA1-5D10-55E7>

Proc. Administrativo 1- 25.993/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 22/09/2023 às 09:25:44

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE RESCISÃO PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO DO PREGÃO 15/2023

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO 158/2023

--

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

CONT_158_AUTLOC_COMERCIO_E_REPRESENTACAO_DE_VEICULOS.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 158/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AUTLOC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AUTLOC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.951.836/0001-58, estabelecida na AVENIDA DOM ALUISIO A. DOS SANTOS, 671, CEP: 62940000, Bairro NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, na cidade de MORADA NOVA/CE, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por JOSE WEDER BASILIO RABELO, portador de RG nº 2004032028460-SSP-CE e do CPF nº 485.227.833-49, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 15/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de um trator agrícola para promover melhoria na renda e qualidade de vida de agricultores familiares, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	85802	TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ÚLTIMA SERIE, ZERO HORA, POTENCIA EFETIVA MINIMA DE 80 CV, 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL DIESEL, PESO MINIMO DE 3300 KG.	YANHMA SOLIS 80	UN	1,00	239.990,00	239.990,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria CONTRATADA deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 15/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria CONTRATADA e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 239.990,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

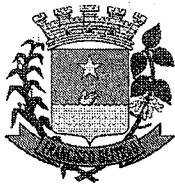
PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital nº 15/2023 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos vinculados a CEF - MAPA CV 926001/2022 - EQUIP AGRÍCOLAS (71.108-6). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7483	09.001.20.606.2001.2061	1266	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
7480	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O equipamento deverá ser entregue sem ônus de acordo com as solicitações da Secretaria de Agricultura, na sede da Garagem Municipal de Veículos e Máquinas localizada na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.
- d) Quanto à assistência técnica a empresa deverá realizar às suas custas as revisões obrigatórias durante o prazo de garantia do equipamento e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas "on Site", ou seja no parque de máquinas da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo apropriado com todo o ferramental necessário caso o equipamento necessite de assistência no próprio local de trabalho.
- e) Deverá disponibilizar treinamento de operação para os servidores que vão operar o equipamento.
- f) O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do equipamento, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- g) Cometer fraude fiscal;
h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

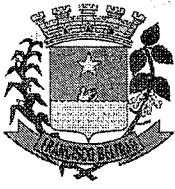
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital 15/2023 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO


A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Agricultura, Senhor CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.813.689-04 e portador do RG nº 1.707.945-0.

A fiscalização de execução será exercida pelo Servidor Nelson Venzo, da Secretaria Municipal de Planejamento, telefone 3520-2156.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE
VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CONTRATADA
JOSE WEDER BASILIO RABELO
CPF Nº 485.227.833-49



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI

Proc. Administrativo 2- 25.993/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GVP-PC - Projetos e Convenios - A/C Nelson V.

Data: 22/09/2023 às 10:18:42

Favor indicar os autos tramitados na plataforma 1Doc mediante link de acesso, a fim de se averiguar as informações relatadas no pedido de rescisão.

—
Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 3- 25.993/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 22/09/2023 às 11:10:45

Bom dia Camila!

Conforme indicado segue acesso ao ofício.

[Ofício 6.331/2023 - PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO, PR \(\)](#) tratativas com a empresa!

[Proc. Administrativo 11.740/2023 - Aquisição Trator Agrícola - R\\$ 239.990,00](#) movimentação da aquisição!

[Proc. Administrativo 962/2023 - TR - Aquisição Equipamentos Agrícolas/MAPA](#) da licitação!

att

Nelson Venzo

Ofício 6.331/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

Data: 05/05/2023 às 14:48:57

Setores envolvidos:

GVP-PC

PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO, PR

BOA TARDE PREZADOS!

Segue EM ANEXO empenhos para agendamento de entrega do trator agrícola.

Favor entrar em contato via whatsapp.

46 991047801

NELSON VENZO

FISCAL DO CONTRATO

—
Nelson Venzo

Anexos:

11806_AUTLOC_TRATOR_AGRICOLA.pdf

11807_AUTLOC_TRATOR_AGRICOLA.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE: _____
 Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax: _____

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emtido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
11806/2023	Ordinário	04/05/2023	7801	209363

Licitação
 Tipo: Pregão
 Número: 15/2023 de 26/01/2023

Contrato/Aditivo

Seqüência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
16989	158/2023 - SIM-AM: 1582023		17/02/2023	16/02/2024		17/02/2023	16/02/2024	

Credor

Fornecedor
AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS
 Matrícula: 655873-9 CPF/CNPJ: 06.951.836/0001-58

Endereço
 AVENIDA DOM ALUISIO A. DOS SANTOS, 671
 Bairro: NOSSA SENHORA DA

Cidade/UF
 Morada Nova/CE
 CEP: 62940-000 Fone: _____
 Tipo de conta bancária: _____ Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Classificação da despesa

Descrição	Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo atual
09 Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 46.340,17		
09.001 Departamento de Agropecuária			
20.606.2001.2061 Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		R\$ 46.189,73	
4.4.90.52.40.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS			
7480 00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício			R\$ 150,44

Outras informações
 Convênio: 01266 - MAPA CV 926004/2022 - EQUIP AGRÍCOLAS (71.108-6)

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
85802	TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ÚLTIMA SERIE, ZERO HORA, POTENCIA EFETIVA MINIMA DE 80 CV, 4X4, CABINE FECHADA COM A/R CONDICIONADO, COMBUSTIVEL DIESEL, PESO MINIMO DE 3300 KG.	YANHMAR	UN	1,0000	46.189,730	46.189,73

Certidão

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2023042300433939562161	22/05/2023
CND TRABALHISTAS	2842642/2023	18/07/2023
CND UNIFICADA RFB/PGFN	5908.DC97.5938.EDF7	15/05/2023

Termo de Cessão de Uso para Comunidade: Divisor

Contrapartida do Convênio 926004/2022/MAPA" - Proc adm 11.740/2023

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

Assinado por 1 pessoa: NELSON VENZO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.tdoc.com.br/verificacao/3D06-FB81-2911-6F49> e informe o código 3D06-FB81-2911-6F49





Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
 Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Req. Compra N°
11807/2023	Ordinário	04/05/2023	7802	209363

Licitação	Número
Pregão	15/2023 de 26/01/2023

Contrato/Aditivo	Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
16989	158/2023 - SIM-AM:	1582023		17/02/2023	16/02/2024		17/02/2023	16/02/2024	

Credor		Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor			
AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS		655873-9	06.951.836/0001-58
Endereço		Bairro	
AVENIDA DOM ALUISIO A. DOS SANTOS, 671		NOSSA SENHORA DA	
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária Banco Agência Conta
Morada Nova/CE	62940-000		

Classificação da despesa		Saldo anterior
09	Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 194.110,00
09.001	Departamento de Agropecuária	
20.606.2001.2061	Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura	Valor empenhado
4.4.90.52.40.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	R\$ 193.800,27
7483	01266 MAPA CV 926004/2022 - EQUIP AGRÍCOLAS (71.108-6)	Saldo atual
	Do Exercício	R\$ 309,73

Outras Informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
85802	TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ÚLTIMA SERIE, ZERO HORA, POTENCIA EFETIVA MINIMA DE 80 CV, 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL DIESEL, PESO MINIMO DE 3300 KG.	YANHMAR	UN	1,0000	193.800,27	193.800,27

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2023042300433939562161	22/05/2023
CND TRABALHISTAS	2842642/2023	18/07/2023
CND UNIFICADA RFB/PGFN	5908.DC97.5938.EDF7	15/05/2023

Termo de Cessão de Uso para Comunidade: Divisor

Convênio 926004/2022/MAPA" - Proc adm 11.740/2023

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

Assinado por 1 pessoa: NELSON VENZO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D06-FB81-2911-6F49> e informe o código 3D06-FB81-2911-6F49





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D06-FB81-2911-6F49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 05/05/2023 14:51:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D06-FB81-2911-6F49>

Ofício 1- 6.331/2023

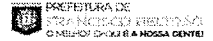
De: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQ

Para: -

Data: 05/05/2023 às 16:04:38

Boa tarde. Acuso recebimento.

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br
Enviado: sexta-feira, 5 de maio de 2023 14:49
Para: autloc_mn@hotmail.com autloc_mn@hotmail.com
Assunto: PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO, PR
Ofício 6.331/2023:



BOA TARDE PREZADOS!

Segue EM ANEXO empenhos para agendamento de entrega do trator agrícola.

Favor entrar em contato via whatsapp.

46 991047801

NELSON VENZO

FISCAL DO CONTRATO

Nelson Venzo

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com 1Doc.

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Ofício 2- 6.331/2023

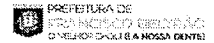
De: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQ

Para: -

Data: 05/05/2023 às 16:09:45

Boa tarde. Entraremos em contato o quanto antes.

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br
Enviado: sexta-feira, 5 de maio de 2023 14:51
Para: autloc_mn@hotmail.com autloc_mn@hotmail.com
Assunto: PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO, PR
Ofício 6.331/2023:



BOA TARDE PREZADOS!

Segue EM ANEXO empenhos para agendamento de entrega do trator agrícola.

Favor entrar em contato via whatsapp.

46 991047801

NELSON VENZO

FISCAL DO CONTRATO

—

Nelson Venzo

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

Saiba como responder este Ofício

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Ofício 3- 6.331/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: Nelson V. - GVP-PC

Data: 03/07/2023 às 08:31:19

Bom dia prezado!

Gostaria de um retorno quanto a entrega do equipamento.

att

—

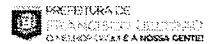
Nelson Venzo

Ofício 4- 6.331/2023**De:** AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQ**Para:** -**Data:** 03/07/2023 às 08:39:52

Bom dia, estamos verificando junto ao fabricante e retornaremos com um data de entrega.

Att

Weder Basilio
(88)9.9900-9090

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br
Enviado: segunda-feira, 3 de julho de 2023 08:31
Para: autloc_mn@hotmail.com autloc_mn@hotmail.com
Assunto: Re: PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO, PR
Novo despacho no Ofício 3- 6.331/2023:

Bom dia prezado!

Gostaria de um retorno quanto a entrega do equipamento.

att

Nelson Venzo

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma. A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:
Saiba como responder este Ofício

[Acompanhar online »](#)*Enviado e rastreado com [1Doc](#).*

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Ofício 5- 6.331/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: Nelson V. - GVP-PC

Data: 17/07/2023 às 12:58:52

Bom dia prezados!

Tendo em vista a não manifestação da empresa quanto a entrega do equipamento e nem tão pouco solicitando aditamento contratual de prazo, possibilidade esta ser possível antes da data máxima prevista para entrega, já extrapolada, comunicamos que a partir da data de 26 de Julho, próxima semana, será enviado a empresa notificação extrajudicial, como rege a legislação, comunicando o inadimplemento contratual, e possível rescisão do contrato.

justificando que o Município tem prazo a cumprir com o convenio, e anseio pela aquisição do objeto.

sem mais, para ciência dos envolvidos.

Cordialmente

Nelson Venzo

Fiscal do contrato

—

Nelson Venzo

Ofício 6- 6.331/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQ

Data: 09/08/2023 às 10:44:35

Bom dia Prezados!

Conforme orientação jurídica segue em anexo Notificação extrajudicial para apreciação e manifestação ao contido.

Salientamos que, o prazo de resposta será notificado pela própria plataforma da 1 DOC, e no final do prazo estipulado, na ausência de manifestação formal, e justificativa técnica, será solicitado a rescisão contratual e aplicação das penalidades e sanções contratuais.

att

—

Nelson Venzo

Anexos:

NOTIFICACAO_EXTRAJUDICIAL_AUTLOC_PREGAO_15_2023_trator_agricola.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030.

NOTIFICADA: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.951.836/0001-58, estabelecida na AVENIDA DOM ALOÍSIO A. DOS SANTOS, 671, CEP: 62940000, Bairro NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, na cidade de MORADA NOVA/CE, doravante designada CONTRATADA, representada por JOSE WEDER BASÍLIO RABELO, portador de RG nº 2004032028460-SSP-CE e do CPF nº 485.227.833-49.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE comparece, formal e respeitosamente, para NOTIFICAR VOSSA SENHORIA, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Considerando que, a NOTIFICADA participou da licitação Pregão Eletrônico nº 15/2023 promovido pelo Município ora NOTIFICANTE pretendendo a aquisição de um trator, uma colhedora de forragem e uma mini escavadeira para promover melhoria na renda e qualidade de vida de agricultores familiares, com recursos oriundos de convênio com o Mapa- Governo Federal.

Considerando que, a NOTIFICADA assinou instrumento Contrato de Fornecimento de Mercadoria nº158/2023, com data de 17 de Fevereiro de 2023, representada neste ato pelo senhor JOSE WEDER BASÍLIO RABELO, portador de RG nº 2004032028460-SSP-CE e do CPF nº 485.227.833-49, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes demais dispositivos legais.

Considerando que, a NOTIFICADA, habilitou proposta de 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ÚLTIMA SÉRIE, ZERO HORA, POTÊNCIA EFETIVA MÍNIMA DE 80 CV, 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, PESO MÍNIMO DE 3300 KG, MARCA YANMAR SOLIS 80, CABINADO.

Considerando que, a NOTIFICADA recebeu em data de 05 de Maio de 2023, NOTA DE EMPENHO nº11806/2023 e 11807/2023, solicitando desta maneira a entrega do trator agrícola. O envio do documento citado à empresa se deu via plataforma 1DOC sob o Ofício nº6331/2023, Processo Administrativo nº11.740/2023.

Considerando que diante ao exposto, a NOTIFICADA, em data de 05/05/2023, no próprio ofício, manifestou recebimento e ciência.

Considerando que a NOTIFICADA, a partir da data do dia 05/05/2023, teria 60 (sessenta) dias de prazo para a entrega, conforme **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**, O equipamento deverá ser entregue sem ônus de acordo com as solicitações da Secretaria de Agricultura, na sede da Garagem Municipal de Veículos e Máquinas localizada na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão, PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho, grifo nosso.

Considerando que a empresa na mesma data, 05/05/2023, manifestou-se que entraria em contato o quanto antes, a fim de promover a entrega.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Informamos que:

ANTE O EXPOSTO, fica VOSSA SENHORIA notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da presente, se manifeste formalmente sobre os questionamentos aqui relatados, **demonstrando o interesse em entregar o equipamento (trato agrícola), ou da mesma forma solicite o reequilíbrio financeiro do objeto (ver cláusula décima do contrato), se assim o desejar, justificando e comprovando o aumento, que o diz ter ocorrido. Se tal situação se evidenciar, deverá comprovar encaminhando junto a resposta a essa notificação, os documentos (nota fiscais, orçamento do fabricante, contrato com outros entes, detalhando o índice da correção e o valor final do equipamento, inclusos frete, tributos e outros, já mencionados no contrato, para fins de análise e parecer técnico-jurídico, aceitando ou não o reequilíbrio.** Ainda, salientamos que, na ausência de manifestação pela NOTIFICADA, será aberto e instaurado processo administrativo (PAD) e posterior sancionador (PADS), para eventual imposição das penalidades previstas em contrato e no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, das quais se destacam a **aplicação de multa e demais penalidades conforme cláusulas contratuais, em especial a cláusula nona, parágrafo quarto e quinto), declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e de contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos (cláusula 10.4 e art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993), lei 10.520/2002, a ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR,** sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Por fim, queremos demonstrar aqui, a ciência da NOTIFICADA, quanto ao teor completo do contrato e edital, em especial a elaboração da proposta encaminhada ao Município, durante a fase de disputas do Pregão N°15/2023.

Sendo o que nos cumpria, aguardamos providências urgentes.

Cordialmente.

Nelson Venzo
Fiscal do Contrato
Secretário de Administração

Francisco Beltrão, 09 de Agosto de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA00-B084-D01A-4374

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 09/08/2023 10:27:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BA00-B084-D01A-4374>

Ofício 7- 6.331/2023

De: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQ

Para: -

Data: 15/08/2023 às 10:01:52

Bom dia

Prezado Senhor Nelson, segue em anexo Ofício 02/2023 no qual solicitamos pedido de reequilíbrio. Caso o município acate, enviaremos a peça com as devidas comprovação.

At.

Glace Kelly

(88)9.9935-3854

AUTLOC REPRESENTAÇÕES

Anexos:

OFICIO_22023_Francisco_Beltrao_dig.pdf

Ofício nº 02/2023

Morada Nova/CE, 15 de Agosto de 2023.

Ao
Sr. Nelson Venzo
Fiscal do Contrato
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR

Assunto: Solicitação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato

Prezado Senhor,

Como empresa vencedora do certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023, realizado pelo Município de Francisco Beltrão/PR, que resultou no Termo Contratual nº 158/2023, cujo o objeto é a “aquisição de 01 (um) trator agrícola, viemos por meio deste, solicitar que seja aceito nosso pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão, pois, nos foi informado pela fábrica que haveria atraso na entrega do trator, devido à falta de alguns implementos necessários para a fabricação do mesmo e, que também, os valores para adquirir o objeto seriam reajustado, de modo que o valor arrematado no certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 tornou-se impraticável. Nesse sentido, com o intuito de cumprimos nosso compromisso em realizar a entrega do objeto pactuado, sem que haja prejuízos para essa empresa como para o órgão licitante, solicitamos o reequilíbrio do contrato.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por JOSE
JOSE WEDER BASILIO
RABELO:48522783349 WEDER BASILIO
RABELO:48522783349

AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
JOSE WEDER BASILIO RABELO – Sócio-proprietário
RG Nº 2004032028460 SSP CE
CPF Nº 485.227.833-49

Ofício 8- 6.331/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQ

Data: 16/08/2023 às 08:07:58

Bom dia prezados!

Ciente para o ofício recebido, e fico no aguardo dos documentos complementares a justificativa para o reequilíbrio financeiro.

Reforço para a necessidade destes documentos comprovando os aumentos e os motivos para o atraso.

Por fim, solicito que seja nomeado prazo, data final, para a entrega do objeto.

Em tempo, esclareço que não é possível por parte do Município movimentar processo de aditamento sem essas comprovações, conforme determinação jurídica e contábil deste ente.

Sem mais, aguardo retorno.

att

—

Nelson Venzo

Ofício 9- 6.331/2023

De: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQ

Para: -

Data: 17/08/2023 às 16:16:09

Boa tarde, Prezado, segue em anexo nosso pedido de reequilíbrio.

Anexos:

REEQUILIBRIO_FRANCISCO_BELTRAO_PR_ass.pdf

AO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Setor de Licitações

Ao Sr. Cleber Fontana, prefeito do Município de Francisco Beltrão.

Ref.: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 158/2023.

Objeto: Fornecimento de um trator agrícola.

A empresa AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.951.836/0001-58, com sede na Av. Dom Aluísio A. dos Santos nº 671 – Nossa Sra. da Conceição - Morada Nova – Ceara. Cep: 62.940-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro do §2º do Art. 58 da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Referente ao contrato supracitado, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc. XXI, pelos fatos a seguir aduzidos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A favor da decisão do comissário fornecedor AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E MÁQUINAS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua manifestação.

Acudindo ao chamamento de nosso planejamento financeiro e contábil para o processo licitatório susograftado, a recorrente descreve:

Sucedo que, quando do recebimento do Empenho para a entrega do objeto licitado, após análise e consulta aos seus fornecedores, a empresa foi informada sobre o aumento de preços do setor repassado ao mercado. A justificativa das fábricas e montadoras é que os valores de máquinas pesadas no país tem sofrido variações dia a dia, impactando nos custos para a manutenção do contrato em questão.

AUTLOC

REPRESENTAÇÕES

Na proposta oferecida pela referida empresa foram contabilizados todos os custos, insumos, tributos, assim como, foram consideradas também as variações mercadológicas propiciadas pela inflação que assola o atual cenário econômico brasileiro. Contudo, essas variações no mercado econômico-financeiro são de um todo imprevisíveis.

Com o aumento da inflação todo o mercado sofre com a instabilidade dos preços, e não foi diferente no setor automobilístico e conseqüentemente no setor de máquinas pesadas também. Já no ano de 2022, uma matéria da Jovem Pan previa esse aumento significativo do maquinário no país:

“Do período pré-pandemia para cá, houve um incremento importante no valor pago pelo maquinário no Brasil. Dados da Abimaq apontam que em 2020, a alta no preço das máquinas foi de 11,1%, enquanto o custo da indústria subiu 19,4%. Em 2021, o reajuste ficou em 23,8%, à medida que o custo ficou 26,9% mais alto. Ou seja, mais um sinal de que a defasagem entre o custo e o repasse ao mercado deverá acontecer.”(Fonte: <https://jovempan.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/kellen-severo/preco-de-maquinas-agricolas-deve-subir-em-2022.html>)

Para tanto, é preciso evidenciar, dentro do contexto da referida situação, a variação de preços. Em Fevereiro/2023, momento da realização do certame Pregão Eletrônico nº 15/2023, que deu origem ao Termo Contratual de N. 158/2023, conseguiríamos vender o objeto licitado pelo valor de R\$ 239.990,00 (Duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais), no momento atual, Agosto/2023, adquirimos o mesmo objeto para venda no valor de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), ou seja, no curto espaço de tempo em que ocorreu o certame até a data de hoje, tivemos uma variação de 14,59% no valor do mesmo produto. Contudo, o valor do objeto não se reduz apenas ao valor de compra, mas toda sua composição no qual estão incluídas despesas como frete, tributos, taxas e impostos, que variam de 10 a 15% no total de custos, acrescidos ao valor de compra.

É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

Inc. II - por acordo entre as partes:



REPRESENTAÇÕES

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual."

Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." (grifo nosso) Fonte licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.

Assim diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.

Lembre-se à Administração que **não está sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira**, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, passando o objeto do referido contrato de R\$ 239.990,00 (Duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais) para R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), suprimindo nossos custos, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão.

AUTLOC

REPRESENTAÇÕES

Assim, em cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso para que seja analisado a recomposição financeira com pedido em apreço, por parte solicitante, neste e por estar em conformidade com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Morada Nova, Ceará, 17 de Agosto de 2023

JOSE WEDER	Assinado de forma
BASILIO	digital por JOSE
RABELO:4852278334	WEDER BASILIO
9	RABELO:48522783349

JOSE WEDER BASILIO RABELO – Sócio-proprietário
RG Nº 2004032028460 SSP CE
CPF Nº 485.227.833-49



Pioneira - Comércio de Máquinas

FORTALEZA(Ce), 17 de Agosto de 2023.

Dados do Cliente:

Att: AutLoc Comércio e Representação de Veículo e Máquinas Ltda
 Cnpj: 06.951.836/0001-58
 Av. Dom Aluisio A. dos Santos
 Bairro: Nossa Senhora da Conceição
 Morada Nova-Ce


Prezado Senhor(a):

Em atenção à sua consulta, temos a satisfação de apresentar nossa proposta para sua apreciação e análise. Ficamos a sua disposição para de informações adicionais que se façam necessárias.

item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qtd	UNITARIO	TOTAL
01	Trator Agrícola YANMAR modelo Yanmar Solis 80, com 80 cv, Cabinado com Ar Condicionado, marca Yanmar, Motor 4 cilindros, TURBO e INTERCOOLER com Potência de 90 cv, Tração 4x4, TDP-"Tomada de Potência Independente" com RPM de 540/540E e Proporcional, Direção Hidráulico, Caixa de Câmbio Sincronizada com 12 Marchas a Frente e 12 Marchas a Ré, com reversor. Estrutura contra Capotamento ROPS, Freios de Discos em Banho de Óleo, Sistema Hidráulico de 3 Pontos com Controle Remoto, Capacidade de Levante de Hidráulico 2.500Kg. Capuz do Motor Basculante Metálico com Mola a Gás, Cinto de Segurança, Espelho Retrovisor, Assento Ajustável, Barra de Tração Oscilante e Auxílio de Partida a Frio. Demais Especificações ver Folheto/Site. www.yanmar.com.br	01	R\$275.000,00	R\$275.000,00
Total da Proposta: R\$275.000,00 (Duzentos e Setenta e cinco mil reais)				

Condições de Fornecimento:

Validade da Proposta:	30 dias.
Localidade de Entrega:	Sede da Propriedade
Garantia Do Trator:	02 anos ou 2000 horas
Prazo de Entrega:	A Combinar
Pagamento:	No Faturamento
Frete + Impostos:	INCLUSO
Assistência Técnica:	PIONEIRA, Concessionária Yanmar


 João Elmo
 Dep de Vendas
 (85)9.9993.1107

PIONEIRA - COMERCIO DE MÁQUINAS

Em Fortaleza- Ce
 Av. Cajazeira 2728
 Br 116 Km 07
 Cep: 60.864-012
 Cel: (85) 2138-8838

Em Vitória da Conquista - Ba
 Av: Presidente Dutra 3319
 Cep: 45.000-010
 Fone: (77) 3025.7662

Ofício 10- 6.331/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQ

Data: 04/09/2023 às 16:31:20

Setores (CC):

GVP-PC

Boa tarde prezados!

Segue em anexo Manifestação do fiscal do contrato em relação a tramitação 09, da empresa Autloc.

att

Nelson Venzo

Anexos:

CONTRARRAZOES_ALT_LOC_TRATOR_ASSINADA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob N° 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030.

NOTIFICADA: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.951.836/0001-58, estabelecida na AVENIDA DOM ALOÍSIO A. DOS SANTOS, 671, CEP: 62940000, Bairro NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, na cidade de MORADA NOVA/CE, doravante designada CONTRATADA, representada por JOSE WEDER BASÍLIO RABELO, portador de RG n° 2004032028460-SSP-CE e do CPF n° 485.227.833-49.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM CONTRARRAZÕES DO MUNICÍPIO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO INTERPOSTO PELA NOTIFICADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE comparece, formal e respeitosamente, para **NOTIFICAR** VOSSA SENHORIA, sobre as obrigações contratuais assumidas perante esta entidade e trazer esclarecimentos sobre o referido equilíbrio econômico financeiro solicitado pela Notificada, via ofício, como destacamos:

Considerando que, Município encaminhou notificação à empresa relatando os fatos pelo não cumprimento do contrato, e solicitou que esta se manifestasse sobre o assunto.

Na data de 17 de Agosto de 2023, a Notificada, encaminha ao Município via ofício, pedido de reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto, como segue:

Do ofício:

Ante ao exposto, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, passando o objeto do referido contrato de R\$ 239.990,00 (Duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais) para R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), suprimindo nossos custos, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão. Assim, em cumprimento da Lei Federal n° 8.666/93, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso para que seja analisado a recomposição financeira com pedido em apreço, por parte solicitante, neste e por estar em conformidade com o Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, grifo nosso, solicitando deferimento.

Ocorre que na notificação encaminhada por esse Município, solicitamos que seja justificado tal situação e encaminhado os anexos demonstrando tal aumento do equipamento.

Nota-se que a Notificada relata aumentos expressivos nos valores de compra do trator devido aos aumentos constantes dos fornecedores, alegando instabilidade dos preços no setor e aumento da inflação, folha 02/05, do ofício encaminhado, inclusive relatando dados da Abimaq, vejamos:

“Do período pré-pandemia para cá, houve um incremento importante no valor pago pelo maquinário no Brasil. Dados da Abimaq apontam que em 2020, a alta no preço das máquinas foi de 11,1%, enquanto o custo da indústria subiu 19,4%. Em 2021, o reajuste ficou em 23,8%, à medida que o custo ficou 26,9% mais alto. Ou seja, mais um sinal de que a defasagem entre o custo e o repasse ao mercado deverá acontecer.”(Fonte:

<https://jovempan.com.br/opiniaio-jovempan/comentaristas/kellen-severo/preco-de-maqui-nasagricolas-deve-subir-em-2022.html>), grifo nosso;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ainda, na folha 5/5, anexa cotação de preço realizada junto a empresa Pioneira, Comercio de Maquinas, demonstrando o custo para possível aquisição de trator junto a referida empresa.

Nota-se que não trouxe uma justificativa plausível para o solicitado, visto que, não fundamentou com clareza a sua justificativa. Pois, solicitamos que além de solicitar tal reequilíbrio, também o fundamentasse, contemplando notas fiscais de vendas, contratos com outros entes, enfim, demonstrasse à nossa equipe os verdadeiros aumentos alegados.

Com isso, buscando entender essa métrica do mercado, nossa equipe buscou propostas comerciais junto a concessionária revendedoras de tratores agrícolas, para compararmos valores com o interposto pela Notificada. E com isso, nos deparamos com valores razoáveis e compatíveis com o edital do Pregão Nº15/2023. Ainda, visando embasar nossas contrarrazões, fizemos intensa pesquisa dentro da plataforma do Banco de Preços, Negócios Públicos, contratada por essa administração a fim de montar pesquisa de preços para nossos editais, e nos deparamos com valores bem abaixo dos solicitados pela Notificada. Como exemplo, a concessionária Forza Maquinas Agricolas e Construção Ltda, CNPJ nº11.492.141/0007-80, da cidade de Pato Branco, PR, representante da CASE Tratores, nos encaminhou uma proposta para o modelo Farmall 80 cabinado, no valor de R\$250.000,00. Preço este dentro da realidade do mercado, e compatível com o valor a ser pago pelo Município a empresa, caso venha a entregar o equipamento. Outrossim, se o desfecho da situação se encaminhar para rescisão contratual, e punições a Notificada, e se houver necessidade de abertura de novo certame licitatório, o setor de convênios já manifestou que usará este orçamento para precificar o futuro edital.

Dessa maneira, e com base na falta de evidências concretas ao requerido, esclarecemos não ser possível atender ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitado.

ANTE O EXPOSTO, fica VOSSA SENHORIA notificada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da presente, se manifeste formalmente sobre os questionamentos aqui relatados, **demonstrando o interesse em entregar o equipamento (trator agrícola). Se tal situação se evidenciar, deverá encaminhar resposta formalmente a esse ente demonstrando tal situação.** Da mesma maneira, salientamos que, na ausência de manifestação pela NOTIFICADA, será aberto e instaurado processo administrativo (PAD) e posterior sancionador (PADS), para eventual rescisão contratual e imposição das penalidades previstas em contrato e no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, das quais se destacam a **aplicação de multa e demais penalidades conforme cláusulas contratuais, em especial a cláusula nona, parágrafo quarto e quinto), declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e de contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos (cláusula 10.4 e art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), lei 10.520/2002, a ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Por fim, queremos demonstrar aqui, a ciência da NOTIFICADA, quanto ao teor completo de suas manifestações, em especial quando feita pelos seus representantes.

Sendo o que nos cumpria, aguardamos manifestação das partes..

Cordialmente.

Nelson Venzo
Fiscal do Contrato

Francisco Beltrão, 04 de Setembro de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5E5-66E6-4218-8D77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 04/09/2023 16:25:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D5E5-66E6-4218-8D77>

Ofício 11- 6.331/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQ

Data: 27/09/2023 às 16:28:52

Setores (CC):

GP, GP-CCI, GVP-PC

Boa tarde prezados!

Segue em anexo aviso de rescisão contratual, e manifestação de defesa e ciência, observados os prazos legais, e parecer jurídico, encaminhado pela Procuradoria Municipal.

Att

--

Nelson Venzo

Anexos:

AVISO_RESCISAO_CONTRATUAL_AUT_LOC_COMERCIO_PREGAO_15_2023_docx.pdf

Parecer_n_1115_2023_Proc_25993_Rescisao_Contratual_aquisicao_de_um_trator_agricola_Autloc_Penalidades.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL E ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030.

CONTRATADA:

AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.951.836/0001-58, estabelecida na AVENIDA DOM ALOÍSIO A. DOS SANTOS, 671, CEP: 62940000, Bairro NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, na cidade de MORADA NOVA/CE, doravante designada CONTRATADA, representada por JOSE WEDER BASÍLIO RABELO, portador de RG nº 2004032028460-SSP-CE e do CPF nº 485.227.833-49.

DA LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº15/2023
Contrato de Fornecimento de Mercadoria Nº158/2023

DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o fornecimento de um trator agrícola para promover melhoria na renda e qualidade de vida de agricultores familiares.

DO CONVÊNIO:

Recursos vinculados a CEF - MAPA CV 926001/2022 - EQUIP AGRICOLAS (71.108-6).

DA COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Em manifestação ao parecer jurídico de nº1115/2023, em anexo, conforme processo administrativo nº11740/2023, tendo como pauta a Rescisão e penalidades contratuais por descumprimento contratual, solicitamos ao responsável legal pela empresa, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa.

Transcorrido o prazo mencionado, conforme item (B) do parecer, com ou sem defesa, o processo será encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre os autos.

Sendo o que nos cumpria, aguardamos manifestação e celeridade dos responsáveis.

Cordialmente.

Nelson Venzo
Fiscal do Contrato

Francisco Beltrão, 27 de Setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1115/2023

PROCESSO N.º : 25993/2023
 REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 INTERESSADA : AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS
 LTDA
 ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura pretendendo a rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 158/2023 (Pregão Eletrônico n.º 15/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de um trator agrícola.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Ofício n.º 6331/2023 e Processos Administrativos n.º 962 e 11740/2023.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa foi declarada vencedora do item 01 (trator agrícola) do Pregão Eletrônico n.º 15/2023, sendo o Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 158/2023 subscrito pelas partes em 17/02/2023 com vigência até 17/02/2024.

Ocorre que o Município encaminhou à empresa as Notas de Empenho n.º 11806 e 11807/2023 na data de 05/05/2023, através do Ofício n.º 6331/2023, solicitando a entrega do trator agrícola. A contratada, por meio do próprio ofício, manifestou o recebimento e ciência das solicitações, entretanto, não efetuou a entrega do item solicitado nem apresentou justificativas.

Diante disso, o fiscal do contrato, Nelson Venzo, entrou em contato com a contratada através do Ofício n.º 6331/2023 novamente solicitando providências no atendimento das demandas. Entretanto, o trator não foi entregue, obrigando o Município a efetuar a Notificação Extrajudicial em face da empresa na data de 09/08/2023, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a realização da entrega do objeto ou que a contratada solicitasse o reequilíbrio financeiro do item, comprovando o devido aumento do equipamento, conforme se depreende da Notificação anexa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Sendo assim, na data de 17/08/2023 a empresa solicitou o reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto, alegando o aumento expressivo no valor de compra do trator agrícola. Entretanto, não comprovou o referido aumento do equipamento.

Ainda, conforme pesquisa de preços realizada pela equipe de fiscalização do Contrato, é possível identificar valores razoáveis e compatíveis com o edital do Pregão n.º 15/2023, assim, manifestando-se pela inviabilidade do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do item e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização da entrega do objeto, conforme se depreende da Notificação Extrajudicial com Contrarrazões do Município.

O referido prazo findou e a contratada não realizou a entrega do item, esgotando todas as possibilidades possíveis em alinhar com a contratada para que essa cumprisse com suas obrigações, ensejando-se a necessidade de rescisão do Contrato para viabilizar o fornecimento pelos demais classificados no certame.

De acordo com o Contrato, em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro “O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.”

Nota-se que a detentora do Contrato deixou de cumprir as disposições estabelecidas entre as partes, bem como as solicitações de fornecimento e não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de realizá-lo.

Ademais, o Contrato n.º 158/2023 prevê na Cláusula Décima Primeira, da rescisão: “O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses: a) *infringência de qualquer obrigação ajustada*”.

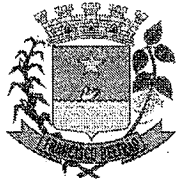
A inexecução contratual por parte da contratada dá ensejo à aplicação das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei n.º 8.666/93 ou Lei n.º 10.520/02).

A aplicação das sanções administrativas, como regra, está subordinada ao vínculo obrigacional existente entre as partes, isto é, a existência do vínculo contratual é condição indispensável para a aplicação das penalidades administrativas.

Percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos, que dispõem:

Lei n.º 10.520/2002

Página 2 de 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (g.n.)

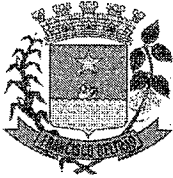
Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a "prévia defesa", direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e executável (economicamente viável).¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 25 ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.²

Ainda, o Contrato n.º 158/2023 dispõe a incidência da penalidade prevista na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, *in verbis*:

“b) Multa;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.”

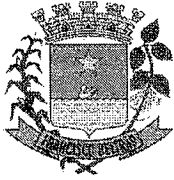
Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Após transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e o encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, deve ser instaurado processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação das penalidades de *impedimento de licitar e de contratar com o Município de Francisco Beltrão e descredenciamento no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato* (art. 48 do Decreto Municipal n.º. 251/2020), cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

² Idem, p. 586-587.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

De consequência, tratando-se da modalidade de Pregão, não há a obrigatoriedade de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

Lei nº. 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º. 10.520/2002, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 158/2023 (Pregão Eletrônico n.º 15/2023), firmado com a empresa **AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.** De consequência, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do Contrato e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria n.º 389/2019 ou subsequente);

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do Contrato e a comunicação do ato à empresa AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar o instrumento. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa pela inexecução do objeto em razão da ausência de entrega de produtos, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de setembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Proc. Administrativo 11.740/2023**De:** Rosangela D. - GVP-PC**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C Cleber F.**Data:** 28/04/2023 às 15:40:20

LOTE	ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	01	TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ÚLTIMA SERIE, ZERO HORA, POTENCIA EFETIVA MINIMA DE 80 CV, 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL DIESEL, PESO MINIMO DE 3300 KG.	239.990,00	239.990,00

VALOR TOTAL DO PEDIDO: 239.990,00

—
 Rosangela Hobold Missio Dalpont
 Chefe de Projetos

Proc. Administrativo (Nota interna 03/05/2023 11:31) 11.740/2023

De: Rosangela D. - GVP-PC

Para: -

Data: 03/05/2023 às 11:31:30

Setores envolvidos:

GP, GVP-PC

Aquisição Trator Agrícola - R\$ 239.990,0

Rosangela Hobold Missio Dalpont
Chefe de Projetos

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EB4F-C42A-362D-65DA> e informe o código EB4F-C42A-362D-65DA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB4F-C42A-362D-65DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 03/05/2023 11:41:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EB4F-C42A-362D-65DA>

Proc. Administrativo 1- 11.740/2023

De: Rosangela D. - GVP-PC

Para: SMA-COMP-E - Empenhos Dpto de Compras

Data: 03/05/2023 às 14:02:02

Rosangela Hobold Missio Dalpont
Chefe de Projetos

Proc. Administrativo (Nota interna 03/05/2023 14:07) 11.740/2023

De: Priscila L. - SMA-COMP-E

Para: -

Data: 03/05/2023 às 14:07:15

Chana Cristina Zuconelli - SMF-CONT-CONV indicar conta e fonte para a despesa.

—
Priscila de Luca
Agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 11.740/2023

De: Chana Z. - SMF-CONT-CONV

Para: SMA-COMP-E - Empenhos Dpto de Compras - A/C Priscila L.

Data: 04/05/2023 às 16:44:42

Priscila Alves de L. - SMA-COMP-E empenhar:

R\$ 193.800,27 - conta 7483, fonte 1266.

R\$ 46.189,73 - conta 7480, fonte livre, contrapartida 1266.

Constar na nota fiscal o número do convênio - " Convênio 926004/2022/MAPA"

Chana Cristina Zuconelli

Diretora de Gestão do PREVBEL

Proc. Administrativo 3- 11.740/2023**De:** Priscila L. - SMA-COMP-E**Para:** GVP-PC - Projetos e Convenios**Data:** 05/05/2023 às 10:04:21

Segue empenho 11806/11807

--

Priscila de Luca
Agente administrativo

Anexos:

11806.pdf

11807.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
 Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
11806/2023	Ordinário	04/05/2023	7801	209363

Licitação	Tipo	Número
Pregão		15/2023 de 26/01/2023

Contrato/Aditivo		Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato							
16989	158/2023 - SIM-AM: 1582023		17/02/2023	16/02/2024		17/02/2023	16/02/2024	

Credor		Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor			
AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS		655873-9	06.951.836/0001-58
Endereço		Bairro	
AVENIDA DOM ALUISIO A. DOS SANTOS, 671		NOSSA SENHORA DA	
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária Banco Agência Conta
Morada Nova/CE	62940-000		

Classificação da despesa		Saldo anterior
09	Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 46.340,17
09.001	Departamento de Agropecuária	
20.606.2001.2061	Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura	Valor empenhado
4.4.90.52.40.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	R\$ 46.189,73
7480	00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
	Do Exercício	R\$ 150,44

Outras Informações
 Convênio: 01266 - MAPA CV 926004/2022 - EQUIP AGRÍCOLAS (71.108-6)

Histórico							
Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total	
85802	TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ÚLTIMA SERIE, ZERO HORA, POTENCIA EFETIVA MINIMA DE 80 CV, 4X4, CABINE FECHADA COM A R CONDICIONADO, COMBUSTIVEL DIESEL, PESO MINIMO DE 3300 KG.	YANHMAR	UN	1,0000	46.189,730	46.189,73	

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2023042300433939562161	22/05/2023
CND TRABALHISTAS	2842642/2023	18/07/2023
CND UNIFICADA RFB/PGFN	5908.DC97.5938.EDF7	15/05/2023

Termo de Cessão de Uso para Comunidade: Divisor

Contrapartida do Convênio 926004/2022/MAPA" - Proc adm 11.740/2023

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
 Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emtido em	Requisição N°	Req. Compra N°
11807/2023	Ordinário	04/05/2023	7802	209363

Licitação	Número
Tipo Pregão	15/2023 de 26/01/2023

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência Contrato 16989 158/2023 - SIM-AM: 1582023		17/02/2023	16/02/2024		17/02/2023	16/02/2024	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor AUTLOC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	655873-9	06.951.836/0001-58
Endereço AVENIDA DOM ALUISIO A. DOS SANTOS, 671		Bairro NOSSA SENHORA DA
Cidade/UF Morada Nova/CE	CEP 62940-000	Fone Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa	Saldo anterior
09 Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 194.110,00
09.001 Departamento de Agropecuária	
20.606.2001.2061 Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura	Valor empenhado
4.4.90.52.40.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	R\$ 193.800,27
7483 01266 MAPA CV 926004/2022 - EQUIP AGRÍCOLAS (71.108-6)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 309,73

Outras informações

Histórico

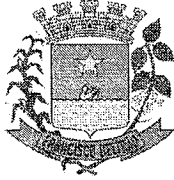
Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
85802	TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ÚLTIMA SERIE, ZERO HORA, POTENCIA EFETIVA MINIMA DE 80 CV, 4X4, CABINE FECHADA COM A/R CONDICIONADO, COMBUSTIVEL DIESEL, PESO MINIMO DE 3300 KG.	YANHMAR	UN	1,0000	193.800,27	193.800,27

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2023042300433939562161	22/05/2023
CND TRABALHISTAS	2842642/2023	18/07/2023
CND UNIFICADA RFB/PGFN	5908.DC97.5938.EDF7	15/05/2023

Termo de Cessão de Uso para Comunidade: Divisor

Convênio 926004/2022/MAPA" - Proc adm 11.740/2023

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1115/2023

PROCESSO Nº : 25993/2023
 REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 INTERESSADA : AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS
 LTDA
 ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura pretendendo a rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 158/2023 (Pregão Eletrônico n.º 15/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de um trator agrícola.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Ofício n.º 6331/2023 e Processos Administrativos n.º 962 e 11740/2023.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

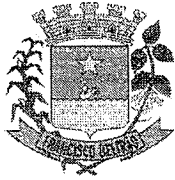
A empresa foi declarada vencedora do item 01 (trator agrícola) do Pregão Eletrônico n.º 15/2023, sendo o Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 158/2023 subscrito pelas partes em 17/02/2023 com vigência até 17/02/2024.

Ocorre que o Município encaminhou à empresa as Notas de Empenho n.º 11806 e 11807/2023 na data de 05/05/2023, através do Ofício n.º 6331/2023, solicitando a entrega do trator agrícola. A contratada, por meio do próprio ofício, manifestou o recebimento e ciência das solicitações, entretanto, não efetuou a entrega do item solicitado nem apresentou justificativas.

Diante disso, o fiscal do contrato, Nelson Venzo, entrou em contato com a contratada através do Ofício n.º 6331/2023 novamente solicitando providências no atendimento das demandas. Entretanto, o trator não foi entregue, obrigando o Município a efetuar a Notificação Extrajudicial em face da empresa na data de 09/08/2023, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a realização da entrega do objeto ou que a contratada solicitasse o réequilíbrio financeiro do item, comprovando o devido aumento do equipamento, conforme se depreende da Notificação anexa.

Página 1 de 6





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Sendo assim, na data de 17/08/2023 a empresa solicitou o reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto, alegando o aumento expressivo no valor de compra do trator agrícola. Entretanto, não comprovou o referido aumento do equipamento.

Ainda, conforme pesquisa de preços realizada pela equipe de fiscalização do Contrato, é possível identificar valores razoáveis e compatíveis com o edital do Pregão n.º 15/2023, assim, manifestando-se pela inviabilidade do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do item e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização da entrega do objeto, conforme se depreende da Notificação Extrajudicial com Contrarrazões do Município.

O referido prazo findou e a contratada não realizou a entrega do item, esgotando todas as possibilidades possíveis em alinhar com a contratada para que essa cumprisse com suas obrigações, ensejando-se a necessidade de rescisão do Contrato para viabilizar o fornecimento pelos demais classificados no certame.

De acordo com o Contrato, em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro "O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho."

Nota-se que a detentora do Contrato deixou de cumprir as disposições estabelecidas entre as partes, bem como as solicitações de fornecimento e não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de realizá-lo.

Ademais, o Contrato n.º 158/2023 prevê na Cláusula Décima Primeira, da rescisão: "O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses: a) *infringência de qualquer obrigação ajustada*".

A inexecução contratual por parte da contratada dá ensejo à aplicação das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei n.º 8.666/93 ou Lei n.º 10.520/02).

A aplicação das sanções administrativas, como regra, está subordinada ao vínculo obrigacional existente entre as partes, isto é, a existência do vínculo contratual é condição indispensável para a aplicação das penalidades administrativas.

Percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos, que dispõem:

Lei n.º 10.520/2002

Página 2 de 6

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030

E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1Doc:

295/3

Assinado por 1 pessoa: CAMILLA SLONGO PEGORARO BÔNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.com.br/verificacao/82E0-41CF-0E5A-2235> e informe o código 82E0-41CF-0E5A-2235





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (g.n.)

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a "prévia defesa", direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 25 ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.²

Ainda, o Contrato n.º 158/2023 dispõe a incidência da penalidade prevista na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, *in verbis*:

“b) Multa;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.”

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

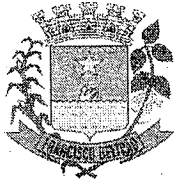
Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Após transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e o encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, deve ser instaurado processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação das penalidades de *impedimento de licitar e de contratar com o Município de Francisco Beltrão e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato* (art. 48 do Decreto Municipal n.º 251/2020), cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

² Idem, p. 586-587.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De consequência, tratando-se da modalidade de Pregão, não há a obrigatoriedade de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

Lei nº. 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002; opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 158/2023 (Pregão Eletrônico n.º 15/2023), firmado com a empresa **AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.** De consequência, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

Página 5 de 6

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030

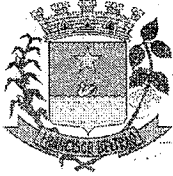
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1Doc:

298/3

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLOGO PEGORARO BÔNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/82E0-41CF-0E5A-2235> e informe o código 82E0-41CF-0E5A-2235





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1^o, da Lei nº. 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do Contrato e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria n.º 389/2019 ou subsequente);

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do Contrato e a comunicação do ato à empresa AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar o instrumento. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa pela inexecução do objeto em razão da ausência de entrega de produtos, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de setembro de 2023.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ Art. 79 (...) § 1^a A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82E0-41CF-0E5A-2235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 27/09/2023 15:03:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/82E0-41CF-0E5A-2235>

Proc. Administrativo 6- 25.993/2023**De:** Nelson V. - GVP-PC**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos**Data:** 05/10/2023 às 08:08:00

Bom dia Prezados!

Segue processo de rescisão para tratativas finais.

Salientamos que o despacho 05, da Procuradoria Municipal, foi atendido e podera ser conferido através do Ofício 6.331/2023 - PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO, PR, encaminhado a empresa para ciência e contrarazoes.

Ainda, o prazo estimado foi atendido, conforme pode ser analisado no proprio oficio.

Dessa maneira, solicitamos que esse departamento promova as demais ocorrencias sobre a rescisão, e ainda, analise a possibilidade de convocar demais participantes do pregao, conforme legislação.

Se, acaso ocorra o encerramento do pregao, solicitamos a manifestação do setro, para que novo processo para a aquisição seja instaurado.

Sem mais, aguardamos deferimento.

Cordialmente

Nelson Venzo

Anexos:

AVISO_RESCISAO_CONTRATUAL_AUT_LOC_COMERCIO_PREGAO_15_2023_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nelson Venzo	05/10/2023 08:08:15	1Doc NELSON VENZO CPF 956.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B09D-B430-B019-2A5F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL E ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030.

CONTRATADA:

AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.951.836/0001-58, estabelecida na AVENIDA DOM ALOÍSIO A. DOS SANTOS, 671, CEP: 62940000, Bairro NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, na cidade de MORADA NOVA/CE, doravante designada CONTRATADA, representada por JOSE WEDER BASÍLIO RABELO, portador de RG nº 2004032028460-SSP-CE e do CPF nº 485.227.833-49.

DA LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº15/2023

Contrato de Fornecimento de Mercadoria Nº158/2023

DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o fornecimento de um trator agrícola para promover melhoria na renda e qualidade de vida de agricultores familiares.

DO CONVÊNIO:

Recursos vinculados a CEF - MAPA CV 926001/2022 - EQUIP AGRICOLAS (71.108-6).

DA COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Em manifestação ao parecer jurídico de nº1115/2023, em anexo, conforme processo administrativo nº11740/2023, tendo como pauta a Rescisão e penalidades contratuais por descumprimento contratual, solicitamos ao responsável legal pela empresa, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa.

Transcorrido o prazo mencionado, conforme item (B) do parecer, com ou sem defesa, o processo será encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre os autos.

Sendo o que nos cumpria, aguardamos manifestação e celeridade dos responsáveis.

Cordialmente.

Nelson Venzo
Fiscal do Contrato

Francisco Beltrão, 27 de Setembro de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B09D-B430-B019-2A5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 05/10/2023 08:08:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B09D-B430-B019-2A5F>

Proc. Administrativo 7- 25.993/2023**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.**Data:** 05/10/2023 às 09:22:34

BOM DIA

LUCAS, FAVOR DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO.

OBRIGADA

—
Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 8- 25.993/2023**De:** Lucas F. - GP-AJ**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.**Data:** 05/10/2023 às 09:34:59

rescisão fornecimento trator inadimplemento instaura processo

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_582_2023_rescisao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	23/10/2023 10:03:11	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **009F-271E-4D98-EEBD**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 582/2023

PROCESSO N.º : 25.993/2023
 REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA
 LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 158 /2023 – PREGÃO N.º 015/2023
 OBJETO : FORNECIMENTO DE UM TRATOR AGRÍCOLA
 ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de rescisão ao Contrato n.º 158/2023, referente ao fornecimento de um trator agrícola.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, notificação, relatórios, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.115/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO do Contrato n.º 158/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 009F-271E-4D98-EEBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 23/10/2023 10:03:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/009F-271E-4D98-EEBD>

Proc. Administrativo 9- 25.993/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 23/10/2023 às 10:12:29

Bom dia prezados!

segue processo para finalização.

att

—
Nelson Venzo

Proc. Administrativo 10- 25.993/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 24/10/2023 às 08:44:01

BOM DIA

EM ANEXO: Termo de Rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 158/2023 Pregão 15/2023.

Para fins de arquivamento.

Obrigada

—
Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_RESCISAO_DE_CONTRATO_158_2023.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_CONTRATO_N_158_2023_AUTLOC_COMERCIO_E_REPRESENTACAO_DE_VEICULOS_E_MAQUINAS.pc



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Termo de Rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 158/2023, que entre si celebram, de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado AUTLOC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

O município de FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-211 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro doravante designada CONTRATADA, AUTLOC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.951.836/0001-58, estabelecida na AVENIDA DOM ALUISIO A. DOS SANTOS, 671, CEP: 62940000, Bairro NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, na cidade de MORADA NOVA/CE, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 158/2023, decorrente do Pregão Nº 015/2023, com fundamento na cláusula décima primeira do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de um trator agrícola para promover melhoria na renda e qualidade de vida de agricultores familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 158/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.993/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes dão-se por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretroatável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Fornecimento de Mercadorias, seja extra judicialmente ou judicialmente, sem prejuízo de apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AUTLOC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE
VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
COTRATADA

JOSE WEDER BASILIO RABELO
CPF 485.227.833-49

JOSE WEDER
BASILIO
RABELO:48522783
349
Assinado de forma digital
por JOSE WEDER BASILIO
RABELO:48522783349
Dados: 2023.10.24
09:51:20 -03'00'

EXTRATO 001 DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e OLMAR OSELAME ME
OBJETO: Renovação do prazo de vigência por 05 (cinco) anos do contrato de concessão de direito real de uso, conforme Lei Municipal n.º 5.028/2023.

Francisco Beltrão-PR., 23 de outubro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:03D9E907

ASSESSORIA LEGISLATIVA

1005 EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO BRINQBEL

EXTRATO 001 DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
OBJETO: Renovação do prazo de vigência por 05 (cinco) anos do contrato de concessão de direito real de uso, conforme Lei Municipal n.º 5.029/2023.

Francisco Beltrão-PR., 23 de outubro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:84D1BDD1

ASSESSORIA LEGISLATIVA

1006 EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO VITIVINICULTORES

EXTRATO 001 DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ
OBJETO: Renovação do prazo de vigência por 05 (cinco) anos do contrato de concessão de direito real de uso, conforme Lei Municipal n.º 5.025/2023.

Francisco Beltrão-PR., 23 de outubro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:935E3B9B

ASSESSORIA LEGISLATIVA

1007 EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PASUC

EXTRATO 001 DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e ROSAMARIA DA SILVA PASUC
OBJETO: Renovação do prazo de vigência por 05 (cinco) anos do contrato de concessão de direito real de uso, conforme Lei Municipal n.º 5.024/2023.

Francisco Beltrão-PR., 23 de outubro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E5F1D210

ASSESSORIA LEGISLATIVA

1008 EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO KELER

EXTRATO 001 DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e INDUSTRIA DE MOVEIS KELER LTDA
OBJETO: Renovação do prazo de vigência por 05 (cinco) anos do contrato de concessão de direito real de uso, conforme Lei Municipal n.º 5.026/2023.

Francisco Beltrão-PR., 23 de outubro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2FE868C7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e AUTLOC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 158/2023 – Pregão nº 015/2023.

OBJETO: É o fornecimento de um trator agrícola para promover melhoria na renda e qualidade de vida de agricultores familiares.
DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE, A Administração resolve, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 158/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.993/2023.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7CF58EDC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023 – Processo nº 665/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO